

## Lei no 597/71

O Prefeito Municipal de Itaperiçuva, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deverei ter e é sancionada a seguinte lei:

Artº 1º Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Artº 2º Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artº 3º As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artº 4º Fica sem efeito, todo e qualquer compromisso, contra instituições financeiras existentes no município para o atual exercício.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

Registre-se      Publique-se      Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 30 de junho de 1971

João Becker  
Prefeito Municipal

Reza e Ruba, hoje vesta  
Secretaria em 30.06.71  
e Rua da Rua Ficauda  
Secretaria